

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE
CUSTOS RECOMPOSTA

APRESENTADA PELA EMPRESA AGIL EIRELI-
CNPJ 26.427.482/0001-54,

CONFORME DILIGÊNCIA REGISTRADA EM ATA
(FLS. 303 A 306)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/22 – EDITAL
Nº015 – PROC. Nº 240/22


Kaic Rodrigues Guedes
Chefe do Departamento
Técnico de Licitação

Re: Ata - Pregão Presencial n°. 005/2022 - Edital n° 015/2022 (CM de Poá - Sessão de 07/12/22)



De Licitações e Contratos <licitacao@camarapoa.sp.gov.br>
Para Comercial 1 - Grupo S.S. <comercial1@gruposs.net>
Cópia Filipemacena <filipemacena@camarapoa.sp.gov.br>, Denisano <denisano@camarapoa.sp.gov.br>, Inacio <inacio@camarapoa.sp.gov.br>, G Afonso <g.afonso@camarapoa.sp.gov.br>, <diegotagui@camarapoa.sp.gov.br>
Data 2022-12-13 12:11
Prioridade Mais alta

FLS Nº 309
PROC. Nº 240/22
ASS.

Planilha Recompоста - Agil Eireli (Proc. 240_22 - Pregão 005_22).pdf (~744 KB)

Prezado Sr. Djalma, bom dia!

Confirmamos o recebimento da Planilha de Custos Recompоста encaminhada pela empresa **AGIL EIRELI** na data de ontem, 12/12 às 20h11, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/22 - EDITAL Nº 015/22 - PROCESSO Nº 240/22**, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, visando os serviços de controladoria de acesso para atuar no Posto determinado pela Câmara Municipal de Poá.

O referido processo encontra-se em tramitação interna para análise.

Desde já agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos
licitacao@camarapoa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Poá
(11) 4634-6060 Ramal 269
Rua Vereador José Calil, 100 - Poá (SP)
CEP: 08558-107
<https://camarapoa.sp.gov.br/portal/>



Em 2022-12-12 20:11, Comercial 1 - Grupo S.S. escreveu:

Prezados (as), boa noite.

Considerado que fora lavrado em ata necessidade de esclarecimentos, segue anexo proposta ajustada e abaixo esclarecimentos, senão vejamos:

1. transporte: alterado para 5,00 por tarifa.
2. multa fgts: alterado para 40% sobre 8% de fgts.
3. uniforme, alterado para 50,67 por posto, conforme informações abaixo.

uniformes
R\$ 100,00 calças sociais
R\$ 85,00 camisas sociais
R\$ 150,00 salatos
R\$ 250,00 blazers
R\$ 23,00 meias/crachás
R\$ 608,00 total anual
R\$ 50,67 total mensal

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Co. nente.

Djalma
AGIL EIRELI
47 99772-8115

De: Licitações e Contratos <licitacao@camarapoa.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 7 de dezembro de 2022 17:13

Para: santosbrasilcomercial@hotmail.com <santosbrasilcomercial@hotmail.com>; adm@lastroserv.com.br <adm@lastroserv.com.br>; Comercial 1 - Grupo S.S. <comercial1@gruposs.net>

Cc: Filipemacena <filipemacena@camarapoa.sp.gov.br>; Denisano <denisano@camarapoa.sp.gov.br>; Inacio <inacio@camarapoa.sp.gov.br>; G Afonso <g.afonso@camarapoa.sp.gov.br>; diegotagui@camarapoa.sp.gov.br <diegotagui@camarapoa.sp.gov.br>

Assunto: Ata - Pregão Presencial n°. 005/2022 - Edital n° 015/2022 (CM de Poá - Sessão de 07/12/22)

Prezados, boa tarde!

Para conhecimento das licitantes participantes do certame em epígrafe, disponibilizamos em anexo a **ATA** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/22 - EDITAL Nº 015/22 - PROCESSO Nº 240/22**, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, visando os serviços de controladoria de acesso para atuar no Posto determinado pela Câmara Municipal de Poá, realizada na data de hoje, 07/12/22.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos
licitacao@camarapoa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Poá
(11) 4634-6060 Ramal 269
Rua Vereador José Calil, 100 - Poá (SP)
CEP: 08558-107
<https://camarapoa.sp.gov.br/portal/>



FLS Nº 310
PROC. Nº 240/22
ASS. [assinatura]

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/22
ITEM 1.1.2. - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
FINANCEIRA
PROPOSTA FINANCEIRA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ
Rua Ver. José Calil, nº.
100 Poá - SP

Referência: Edital nº. 015/22
Pregão Presencial nº. 005/22
Processo nº.240/22

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando os serviços de controladoria de acesso para atuar no Posto determinado pela Câmara Municipal de Poá.

I - O prazo de validade de nossa proposta: conforme Edital; II - Prazo de Pagamento: conforme Edital. III - Prazo de Fornecimento: conforme Edital. IV - Declaramos que o VALOR TOTAL DA PROPOSTA, neles estão incluídos: a) Os tributos e encargos sociais; b) As despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e, c) Todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação. V - Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/22 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

A F. Social: AGIL EIRELI

CNPJ: 26.427.482/0001-54

ENDEREÇO: RUA URUGUAI, nº 122, SALA 03 BOX 141, CENTRO, ITAJAÍ, ESTADO: SC, CEP 88.302-200

E-MAIL: comercial1@gruposs.net

TELEFONE: (47) 99772-8115

IE: ISENTA

Nome completo do Contato: Camila Araceli Paiano

Nome Completo: Camila Araceli Paiano

Cargo/Função na empresa: Sócia Administradora

Nº. Cédula de Identidade: RG 5278333 SSP/SC

Nº. de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) 067.490.799-03

Rua Uruguai, 122, Centro, Itajaí/SC

Informações bancárias da empresa:

Instituição financeira: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 0416 OPER: 003 (PJ) Nº. da Conta: C/C 00006257-6

ITE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1 (um) posto 44 horas semanais diurno, 1 (um) posto 24 horas, 07 dias por semana, 1(um) posto 12 horas noturno, 07 dias por semana	R\$ 27.086,19	R\$ 325.034,28

portaria 44h

I SINDICATO: SINDEEPRES

MONTANTE A			
SALÁRIOS E ENCARGOS			
1.1	Salário base	1607,97	
			1.607,97
ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo "A"			
2.1	INSS	20,0000%	321,59
2.2	SESI ou SESC	1,5000%	24,12
2.3	SENAI ou SENAC	1,0000%	16,10

2.4	INCRA	0,2000%	3,00
2.5	Salário Educação	2,5000%	40,00
2.6	FGTS	8,0000%	129,00
2.7	SAT/RAT	1,0000%	16,00
2.8	SEBRAE	0,6000%	10,00

SOMA 34,8000% 559,81

FLS Nº 311
PROC. Nº 240/22
ASS. 

Grupo "B"

2.9	Férias	11,1100%	178,63
2.10	<u>PROVISÃO</u> Auxílio Doença	0,0100%	0,16
2.11	<u>PROVISÃO</u> Licença Maternidade / Paternidade	0,0100%	0,16
2.12	<u>PROVISÃO</u> Faltas Legais	0,0100%	0,16
2.13	<u>PROVISÃO</u> Acidente de Trabalho	0,0100%	0,16
2.14	<u>PROVISÃO</u> Aviso Prévio	0,0100%	0,16
2.15	13º Salário	8,3300%	133,94

SOMA 19,4900% 313,39

Grupo "C"

2.16	<u>PROVISÃO</u> Aviso Prévio Indenizado	0,0100%	0,16
2.17	<u>PROVISÃO</u> Indenização Adicional	0,0100%	0,16
2.18	<u>PROVISÃO</u> FGTS nas rescisões sem justa causa	3,2000%	51,46

SOMA 3,2200% 51,78

2.19	Incidência dos encargos do Gr. "A" s/ os itens do Gr. "B"	6,7825%	109,06
------	---	---------	--------

Total Encargos Sociais

64,2925% 1.033,80

TOTAL MONTANTE A 2.641,77

MONTANTE B

% em relação à remuneração

3.1	Uniformes/epis	3,15%	50,67
3.12	TRANSPORTE	7,06%	113,52
3.14	Seguro de vida (Grupo)Cláusula 25ª CCT	0,01%	0,23
3.14	Provisão auxílio creche Cláusula 24ª CCT	0,03%	0,43
3.14	ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA Cláusula 26ª CCT	1,43%	23,00
3.14	Provisão COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO 27ª CCT	0,02%	0,31
3.14	Provisão AJUDA A FILHO DEFICIENTE 28ª CCT	0,02%	0,33
3.14	Provisão CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS cláusula 70ª CCT	0,13%	2,10
3.16	exames (admissionais, periódicos, laudos...)	0,01%	0,20
3.17	INDENIZAÇÃO INTRAJORNADA	0,00%	-

SOMA 11,87% 190,79

OUTROS COMPONENTES

% em relação à remuneração

3.21	Despesas Administrativas	6,22%	100,0000
3.22	Parcela do Lucro	6,22%	100,0000

SOMA 12,44% 200,00

TOTAL MONTANTE B 24,30% 390,79

VALE ALIMENTAÇÃO

% em relação à remuneração

VALE ALIMENTAÇÃO

4.1	Auxílio Alimentação	20,47%	329,11
4.2	ticket cesta	8,32%	133,86

TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO 20,47% 462,97

TRIBUTOS

Item	Discriminação	(%)	Valor (R\$)
5.1	ISS	4,00%	151,40
5.2	IRPJ - Não incluso conforme Acórdão TCU 950/07	0,00%	-
5.3	COFINS S/ FATURAMENTO	3,00%	113,55
5.4	PIS S/ FATURAMENTO	0,65%	24,60
5.5	CSLL - Não incluso conforme Acórdão TCU 950/07	0,00%	-
TOTAL TRIBUTOS		7,65%	289,55

TOTAL DO POSTO 3.785,08

Auxílio alimentação

19,59 por dia
411,39 21 dias
82,278 desconto 20%
329,112 valor líquido

FLS Nº 312
PROC. Nº 240/22
ASS. [Assinatura]

<https://www.radialtransporte.com.br/linhaspoa>

tarifa transporte publico

5 por tarifa
210 42 tarifas
96,48 desconto 20%
113,52 valor líquido

uniformes

R\$ 100,00 calças sociais
R\$ 85,00 camisas sociais
R\$ 150,00 salatos
R\$ 250,00 blazers
R\$ 23,00 meias/crachás
R\$ 608,00 total anual
R\$ 50,67 total mensal

portaria 12x36 diurno

I SINDICATO: SINDEEPRES

MONTANTE A

SALÁRIOS E ENCARGOS

1.1 Salário base 1607,97

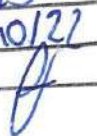
1.607,97

ENCARGOS SOCIAIS

Grupo "A"

2.1	INSS	20,0000%	321,59
2.2	SESI ou SESC	1,5000%	24,12
2.3	SENAI ou SENAC	1,0000%	16,10
2.4	INCRA	0,2000%	3,00
2.5	Salário Educação	2,5000%	40,00
2.6	FGTS	8,0000%	129,00
2.7	SAT/RAT	1,0000%	16,00
2.8	SEBRAE	0,6000%	10,00

		SOMA	34,8000%	559,81	
Grupo "B"					
2.9	Férias		11,1100%	178,65	11,1100%
2.10	<u>PROVISÃO</u> Auxílio Doença		0,0100%	0,16	8,3300%
2.11	<u>PROVISÃO</u> Licença Maternidade / Paternidade		0,0100%	0,16	19,4400%
2.12	<u>PROVISÃO</u> Faltas Legais		0,0100%	0,16	36,8000%
2.13	<u>PROVISÃO</u> Acidente de Trabalho		0,0100%	0,16	7,1539%
2.14	<u>PROVISÃO</u> Aviso Prévio		0,0100%	0,16	63,3939%
2.15	13º Salário		8,3300%	133,94	
		SOMA	19,4900%	313,39	
Grupo "C"					
2.16	<u>PROVISÃO</u> Aviso Prévio Indenizado		0,0100%	0,16	
2.17	<u>PROVISÃO</u> Indenização Adicional		0,0100%	0,16	
2.18	<u>PROVISÃO</u> FGTS nas rescisões sem justa causa		3,2000%	51,46	
		SOMA	3,2200%	51,78	
2.19	Incidência dos encargos do Gr. "A" s/ os itens do Gr. "B"		6,7825%	109,06	
Total Encargos Sociais			64,2925%	1.033,80	
TOTAL MONTANTE A				2.641,77	

FLS Nº 313
 PROC. Nº 240/22
 ASS. 

MONTANTE B		% em relação à remuneração	
3.1	Uniformes/epis	3,15%	50,67
3.12	TRANSPORTE	3,33%	53,52
3.14	Seguro de vida (Grupo)Cláusula 25ª CCT	0,01%	0,23
3.14	Provisão auxílio creche Cláusula 24ª CCT	0,03%	0,43
3.14	ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA Cláusula 26ª CCT	1,43%	23,00
3.14	Provisão COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO 27ª CCT	0,02%	0,31
3.14	Provisão AJUDA A FILHO DEFICIENTE 28ª CCT	0,02%	0,33
3.15	Provisão CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS cláusula 70ª CCT	0,13%	2,10
3.16	exames (admissionais, periódicos, laudos...)	0,01%	0,20
3.17	INDENIZAÇÃO INTRAJORNADA	5,11%	82,23
		SOMA	8,13% 213,01
OU S COMPONENTES		% em relação à remuneração	
3.21	Despesas Administrativas	6,22%	100,0000
3.22	Parcela do Lucro	6,22%	100,0000
		SOMA	12,44% 200,00
TOTAL MONTANTE B		20,57%	413,01

413,01

VALE ALIMENTAÇÃO		% em relação à remuneração	
4.1	Auxílio Alimentação	14,62%	235,08
4.2	ticket cesta	8,32%	133,86
TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO		14,62%	368,94

368,94

TRIBUTOS			
Item	Discriminação	(%)	Valor (R\$)
5.1	ISS	4,00%	148,29
5.2	IRPJ - Não incluso conforme Acórdão TCU 950/07	0,00%	-
5.3	COFINS S/ FATURAMENTO	3,00%	111,22
5.4	PIS S/ FATURAMENTO	0,65%	24,10

TOTAL TRIBUTOS

7,65%

283,61

TOTAL DO POSTO 3.707,33**VALOR DOIS POSTOS** 7.414,67

FLS Nº

PROC. Nº

ASS.

314

240/22

f

Auxílio alimentação

19,59 por dia

293,85 15 dias

58,77 desconto 20%

235,08 valor líquido

INDENIZAÇÃO INTRAJORNADA

3,65 salário 30min

5,48 50%

82,23 15 dias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO V – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de, no mínimo 30 (trinta) minutos, nos termos do art. 611-A, da CLT. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido com o acréscimo de hora extra, previsto na presente Norma Coletiva.

tarifa transporte publico

5 por tarifa

150 30 tarifas

96,48 desconto 20%

53,52 valor líquido

uniformes

R\$ 100,00 calças sociais

R\$ 85,00 camisas sociais

R\$ 150,00 salatos

R\$ 250,00 blazers

R\$ 23,00 meias/crachás

R\$ 608,00 total anual

R\$ 50,67 total mensal

portaria 12x36 noturno**I SINDICATO: SINDEEPRES****MONTANTE A****SALÁRIOS E ENCARGOS**

1.1 Salário base 1607,97

1.1 adicional noturno 203,48

1.811,45

ENCARGOS SOCIAIS

FLS Nº 315
PROC. Nº 240/22

Grupo "A"

2.1	INSS	20,0000%	362,20	ASS.
2.2	SESI ou SESC	1,5000%	27,17	
2.3	SENAI ou SENAC	1,0000%	18,10	
2.4	INCRA	0,2000%	4,00	
2.5	Salário Educação	2,5000%	45,00	
2.6	FGTS	8,0000%	145,00	
2.7	SAT/RAT	1,0000%	18,00	
2.8	SEBRAE	0,6000%	11,00	

SOMA 34,8000% 630,56

Grupo "B"

2.9	Férias	11,1100%	201,25	11,1100%
2.1 0	<u>PROVISÃO</u> Auxílio Doença	0,0100%	0,18	8,3300%
2.1 1	<u>PROVISÃO</u> Licença Maternidade / Paternidade	0,0100%	0,18	19,4400%
2.1 2	<u>PROVISÃO</u> Faltas Legais	0,0100%	0,18	36,8000%
2.1 3	<u>PROVISÃO</u> Acidente de Trabalho	0,0100%	0,18	7,1539%
2.1 4	<u>PROVISÃO</u> Aviso Prévio	0,0100%	0,18	63,3939%
2. 5	13º Salário	8,3300%	150,89	

SOMA 19,4900% 353,04

Grupo "C"

2.1 6	<u>PROVISÃO</u> Aviso Prévio Indenizado	0,0100%	0,18
2.1 7	<u>PROVISÃO</u> Indenização Adicional	0,0100%	0,18
2.1 8	<u>PROVISÃO</u> FGTS nas rescisões sem justa causa	3,2000%	57,97

SOMA 3,2200% 58,33

2.1 9	Incidência dos encargos do Gr. "A" s/ os itens do Gr. "B"	6,7825%	122,86
----------	---	---------	--------

Total Encargos Sociais 64,2925% 1.164,63

TOTAL MONTANTE A 2.976,08

MONTANTE B

% em relação à remuneração

3.	Uniformes/epis	2,80%	50,67
3.1 2	TRANSPORTE	2,95%	53,52
3.1 4	Seguro de vida (Grupo)Cláusula 25ª CCT	0,01%	0,23
3.1 4	Provisão auxílio creche Cláusula 24ª CCT	0,02%	0,43
3.1 4	ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA Cláusula 26ª CCT	1,27%	23,00
3.1 4	Provisão COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO 27ª CCT	0,02%	0,31
3.1 4	Provisão AJUDA A FILHO DEFICIENTE 28ª CCT	0,02%	0,33
3.1 5	Provisão CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS cláusula 70ª CCT	0,12%	2,10
3.1 6	exames (admissionais, periódicos, laudos...)	0,01%	0,20
3.1 7	INDENIZAÇÃO INTRAJORNADA	4,54%	82,23

SOMA 7,22% 213,01

OUTROS COMPONENTES

% em relação à remuneração

3.2 1	Despesas Administrativas	1,10%	20,0000
3.2 2	Parcela do Lucro	4,95%	89,7444

SOMA 6,06% 109,74

TOTAL MONTANTE B

13,28% 322,75

322,75

VALE ALIMENTAÇÃO

% em relação à remuneração

FLS Nº 316

PROC. Nº 260/22

ASS. 

VALE ALIMENTAÇÃO

4.1	Auxílio Alimentação	12,98%	235,08
4.2	ticket cesta	7,39%	133,86

TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO

12,98%

368,94

368,94

TRIBUTOS

Item	Discriminação	(%)	Valor (R\$)
5.1	ISS	4,00%	158,86
5.2	IRPJ - Não incluso conforme Acórdão TCU 950/07	0,00%	-
5.3	COFINS S/ FATURAMENTO	3,00%	119,15
5.4	PIS S/ FATURAMENTO	0,65%	25,82
5.5	CSLL - Não incluso conforme Acórdão TCU 950/07	0,00%	-
TOTAL TRIBUTOS		7,65%	303,83

TOTAL DO POSTO 3.971,60

VALOR DOIS POSTOS 7.943,21

Auxílio alimentação

19,59 por dia

293,85 15 dias

58,77 desconto 20%

235,08 valor líquido

15.357,88 24H

INDENIZAÇÃO INTRAJORNADA

3,65 salário 30min

5,48 50%

82,23 15 dias

27.086,17

R\$ 27.086,19

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO V – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de, no mínimo 30 (trinta) minutos, nos termos do art. 611-A, da CLT. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido com o acréscimo de hora extra, previsto na presente Norma Coletiva.

adicional noturno + hora noturna reduzida

7,308955 valor hora

1,461791 20%

0,233887 16% dsr

20% ad not + 16%

1,695677 dsr

13,56542 8 horas ad not (7 horas + 1 hora reduzida)

203,4813 total 8 horas ad not x 15 dias

tarifa transporte publico	
5	por tarifa
150	30 tarifas
96,48	desconto 20%
53,52	valor líquido

FLS Nº 317
 PROC. Nº 240/22
 ASS. 

uniformes	
R\$ 100,00	calças sociais
R\$ 85,00	camisas sociais
R\$ 150,00	salatos
R\$ 250,00	blazers
R\$ 23,00	meias/crachás
R\$ 608,00	total anual
R\$ 50,67	total mensal

1. Com relação aos custos de PROVISÕES dos ENCARGOS SOCIAIS, a saber, Aviso prévio indenizado, Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, Multa do FGTS do aviso prévio indenizado, Aviso prévio trabalhado, Multa do FGTS em cima do aviso prévio trabalhado Ausências legais, Licença paternidade, Ausência por acidente de trabalho, Afastamento maternidade, Ausência por doença, ETC., foram provisionados de acordo com as peculiaridades, estratégias e experiência da empresa, tendo em vista que inexistem parâmetros legais para provisões mínimas ou máximas, de acordo com o TRF 5ª no AGTR nº 67.014/RN;

2. O custo dos uniformes e equipamentos de proteção individual é um custo variável e assim como outras rubricas, depende da estrutura organizacional e dos custos de cada empresa, logo o valor orçado está de acordo com a realidade da empresa. Ademais, o art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93 possibilita a empresa renunciar aos materiais e instalações de sua propriedade.

3. Referente ao vale transporte, não é salário, é concedido apenas para empregados que necessitam do benefício para seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e a declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave, ou seja, empregado pode ser demitido por justa causa (Art. 7º, §1º e §2º do decreto 95.247/1987 e art. 482 da CLT). Como também com fulcro no §8º, da Lei 7.418/1985 e Art. 4º do decreto 95.247/1987, o empregador poderá proporcionar por meios próprios o deslocamento dos seus trabalhadores, e por derradeiro, com fulcro no Art. 31 e 32, da Lei 95.247/1987, e, de acordo com as peculiaridades da empresa fora provisionado o custo ideal de Vale-transporte, de acordo com as peculiaridades, estratégias e experiência da empresa.

4. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme Acórdão 1.811/2014 – Plenário.

5. Por derradeiro, caso entenda esta comissão a necessidade de complementar a instrução desta planilha, quiçá corrigir alguma obscuridade, com fulcro na IN nº 02/2008, Art. 29-A e art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, pedimos gentilmente vossa manifestação/notificação.

6. O contrato prevê coordenação e supervisão da licitante para gestão da mão de obra, bem como, que as diretrizes de trabalho e comando para realização dos serviços seja feito pela Contratada não havendo subordinação direta a empregados da CONTRATANTE, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos/operacionais à Contratante, não obstante, conforme entendimento legal há prestação de serviços e não cessão de mão de obra, a saber, Solução de Consulta nº 28 Cosit, 16/01/2017, TRF-2 - APELREEX 01045014020174025101 RJ 0104501-40.2017.4.02.5101, TRF-4 - APL: 50060379820184047009 PR 5006037- 98.2018.4.04.7009 e mais recente julgado TRF-4 - AG: 50043959720204040000 5004395- 97.2020.4.04.0000, Relator: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento 16/06/2020, TERCEIRA TURMA. Reiterando empregados subordinados à licitante, à disposição única e exclusivamente da licitante, respeitando ordens da licitante, contratos de trabalho da licitante, sindicatos da licitante, salários e regras e ordens da licitante, não restando em hipótese alguma subordinação ou disposição direta à Contratante.

7. Conforme explanado no item 6 de acordo com os julgados recentes, há prestação de serviços e não cessão de mão de obra, logo, não há vedações para execução do contrato previstas da Lei 123/2006, em nenhum dos artigos, e principalmente ao artigo 17, XII.

8. Caso a licitante aplique a Lei 123/2006 na execução contratual, ou seja, regime simples nacional, não terá retenção de CSLL, IRPJ, PIS/COFINS (Instrução Normativa nº 459/2010, artigo 1º e 3º inciso II e Instrução Normativa nº 765/2007 - Art. 1º), bem como, não terá retenção INSS por empresa não trabalhar com cessão ou locação de mão de obra.

9. licitante não tem código 17.05 para emissão de notas fiscais, licitante não emite nota fiscal de cessão de mão de obra, muito menos locação de mão de obra temporária, apenas emite nota de prestação de serviços em geral. Licitante não tem cnae (atividade) de cessão ou locação de mão de obra. Licitante não tem cnae nem atividade para reter INSS na nota fiscal.

FLS Nº 318
PROC. Nº 240/21

ASS

10. ISS será responsabilidade da licitante, não havendo retenção, bem como, licitante optando pelo simples nacional, corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a licitante está sujeita no mês anterior ao da prestação, com fulcro no inciso I, do §4º, do Art. 21., da Lei 123/2006

11. Ao adjudicar e homologar o objeto do contrato, o órgão público está ciente dos itens 6, 7, 8, 9, 10 supra e demais que constam nessa proposta.

12. Contratante apenas cede espaço para licitante prestar serviços, sendo vedada querer gerenciar empregados da licitante, pois LICITANTE NÃO CEDE E NÃO LOCA MÃO DE OBRA, com fulcro na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, a saber:

Seção II

Das Características da Terceirização de Serviços

Art. 3º O objeto da licitação será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra.

Art. 4º A prestação de serviços de que trata esta Instrução Normativa não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados (...)

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação (...)"

12. O controle do preposto e supervisão para os serviços será feito de forma telepresencial.

13. DATA Repactuação de preços conforme data convenção coletiva que altere o valor da proposta, conforme nova lei de licitações e IN de 2017 senão vejamos:

"INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para

discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação "

14. Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

FLS Nº 319
PROC. Nº 240/22
ASS. ft

15. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

15.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I e III, do Decreto nº 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP nº 5, de 2017);

15.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 5/2017);

15.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

15.4 rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 - Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

15.5 rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 - Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

15.6 rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 - Plenário e nº 6.439/2011 - 1ª Câmara).

Planilha provisionada com custos de lucro presumido

- a) ISS, conforme alíquota município,
- b) Cofins 3%, com fulcro no Art. 31, Lei 10.833/03
- c) Pis 0,65%, com fulcro no Art. 31, Lei 10.833/03
- d) CSLL / IRPJ não incluso conforme Acórdão TCU 950/07;
- e) PPR / PLR conforme o Acórdão 3336/2012 é obrigação exclusiva da contratada

Itajaí, 12/12/2022

AGIL SERVIÇOS
CNPJ 26.427.482/0001-54

AGIL EIRELI
26.427.482/0001-54

Sócia administradora: Camila Araceli Paiano. RG 5278333 SSP/SC e CPF nº 067.490.799-03



Câmara Municipal de Poá
Estado de São Paulo

FLS Nº 326
PROC. Nº 240/22
ASS. 

DECISÃO PREGOEIRO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA PLANILHA DE **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** **LICITANTE AGIL EIRELI**

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/22 – EDITAL N.º.
015/22 – PROCESSO N.º. 240/22


Kaic Rodrigues Guedes
Chefe do Departamento
Técnico de Licitação





Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

FLS Nº 327
PROC. Nº 240/22
ASS. 

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/22
EDITAL Nº 015/22
PROCESSO Nº 240/22**

**DECISÃO PEDIDO DE DILIGÊNCIA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
LICITANTE AGIL EIRELI**

I - DO PREÂMBULO

Considerando que, conforme item 14.5 do edital nº015/22, o Pregoeiro através da promoção de diligência, suspendeu a sessão do processo licitatório referido ocorrida em 07/12/22, de acordo com o lavrado em ata, para solicitar à licitante Agil Eireli CNPJ 26.427.482/0001-54, que em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços estarem com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, que esta fosse recomposta e apresentada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprovasse que este é suficiente para arcar com os custos da contratação.

O Pregoeiro fixou o prazo de 5 dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período a critério da Administração, para apresentação da planilha de custos recomposta no Departamento de Compras e Licitação. A empresa Agil Eireli não se opôs à apresentação da planilha.

A empresa Agil Eireli apresentou a planilha de composição de custos recomposta em 12/12/2022 às 20h11 através do e-mail licitacao@camarapoa.sp.gov.br.

A planilha de composição de custos recomposta requerida por diligência foi submetida ao Departamento Técnico de Contabilidade da Câmara Municipal para emissão do parecer opinativo que consta nos autos do processo aludido.

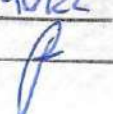
É o Breve Relatório.





Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

FLS Nº 328
PROC. Nº 240/22
ASS. 

II - DA ANÁLISE

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

É indiscutível que o Administrador responsável deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados. É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe vedado levar a cabo exclusões sumárias e desarrazoadas

O pregoeiro da Câmara Municipal de Poá em exercício determinou diligências, nos termos do art. 43, §3º da Lei 8.666/1993 para que a empresa Agil Eireli apresentasse a Planilha de Composição de Custos Recompоста para comprovação se detinha as condições de cumprimento com a proposta final apresentada, conforme art. 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e que o VALOR TOTAL DA PROPOSTA estivessem incluídos: os tributos e encargos sociais, as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e, todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

Art. 43, §3º, Lei nº 8.666/93 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. "

Faz-se constar ainda o exposto no Acórdão 3418/2014 – TCU:



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

FLS Nº 329
PROC. Nº 240/22
ASS.

"A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios" (Acórdão 3418/2014 – Plenário).

Diante o exposto, entende-se que as planilhas de composição de custos da licitantes deverão atender às exigências do edital para participação da Fase de Lances do referido certame:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS RECOMPOSTA (AGIL EIRELI)

a) Verificação da proposta quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor orçado (Item 2.3.3)

Pontua-se que os cálculos apontados, ora apresentam valores exatos, ora apresentam valores arredondados (próximos), como se identifica nos valores de FGTS, Sebrae, entre outros.

No entanto, em relação aos valores arredondados, pondera-se que não tem condão de comprometer significativamente a proposta apresentada.

b) Item c do 2.3.c) Apresentação da planilha de composição de custos e Análise dos componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

No que tange ao Item 2.3 c, a empresa apresentou a Planilha de custos com todas as rubricas informadas no Item 1.1.11 – Modelo 5, do Pregão 05/2022, Edital 15/22. No entanto, alguns componentes de Custos merecem apontamentos, conforme descritos a seguir:

a) Montante "A", Grupo "B", 2.12, Provisão Faltas Legais: A empresa provisionou o valor de R\$ 0,16, para o cargo de Portaria 44h. Considerando que o Funcionário falte 1 dia, o valor correto do Provisionamento deveria ser R\$ 4,46 mensal.

b) As referências da CCT, na planilha de custo, apresentam incorreções, como se nota



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

FLS Nº 330
PROC. Nº 250/22
ASS. _____

no Montante "B", 3.15, "Provisão Contribuição Patronal cláusula 70 CCT: A cláusula 70 da CCT aborda "CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS" e não Contribuição Patronal. Também se percebe isso nos itens "3.14 Seguro de Vida, Auxílio Creche, Assistência Odontológica, entre outros" em que as Cláusulas mencionadas da CCT foram 25ª, 24ª e 26ª, mas, na verdade, são 23ª, 22ª e 24ª.

c) O valor do Auxílio Alimentação apontado na Planilha de Custos foi de R\$ 19,59 ao dia. No entanto, na Cláusula 19ª, estipula o valor unitário de R\$ 20,61, sendo que o desconto de 20% é condicionado à empresa estar inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Em relação à Cesta Básica, pontua que o valor na CCT (Cláusula 20ª) é de R\$ 158,34, e não o valor de R\$ 133,86 (Conforme Planilha de Custo).

As ponderações nesse tópico, se aplicam no que couber, a todos os postos de trabalho.

Considerações - Departamento Técnico de Contabilidade

Sobre os pontos solicitados, destaca-se que foram cumpridas, com ressalvas, as exigências do Item 2.3.3 do edital nº015/22 do referido Procedimento Licitatório.

Os itens 2.3 "c" e a Planilha de Custos apresentam impropriedades nos valores dos benefícios constantes na CCT que devem ser seguidos, em especial aos valores apontados para o Auxílio Alimentação e as referências colocadas quanto às Cláusulas. Desta maneira, não foram cumpridas as exigências quanto a esse ponto.

ITENS CONDICIONAIS APRESENTADOS PELA LICITANTE AGIL EIRELI ACERCA DA PROPOSTA FINANCEIRA

A licitante Agil Eireli apresentou no mesmo documento, que compõe a planilha de composição de custos, 15 itens relacionados a diversas matérias acerca de interpretações provenientes de legislações, acórdãos, agravos de instrumento, instruções normativas e considerações sobre o regime tributário utilizado e suas alíquotas.

Faz-se constar as seguintes constatações referentes aos itens:





Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

FLS Nº 331
PROC. Nº 240/22
ASS. _____

ITEM 1: Por mais que as provisões sejam elaboradas com base nas experiências e estratégia da empresa, destaca-se que o valor provisionado para Ausências Legais, é inferior a 1 dia de trabalho (R\$ 0,16);

ITEM 7: Apontamento sem fundamentos, uma vez que contratos semelhantes efetivados com esta Edilidade (Contrato nº004/2017, Contratos nsº 015 e 016/22), tiveram o mesmo objeto de contratação e ambos foram por meio de cessão de mão de obra;

ITEM 8 e 10: Apontamentos sem fundamento, uma vez que há cessão de mão de obra, motivo pelo qual há necessidade de retenção de tributos;

No item 11. deste documento a licitante estabelece uma condição indevida, a qual coloca-se na íntegra: *"Ao adjudicar e homologar o objeto do contrato, o órgão público está ciente dos itens 6, 7, 8, 9, 10 supra e demais que constam nessa proposta."*

O estabelecimento de condições não vinculadas ao edital de forma inovadora por terceiros é uma grave inobservância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, o qual compreende não apenas os interesses específicos da Administração Pública como também de toda coletividade.

No ITEM 12, a licitante, unilateralmente, informa que as condições de gestão e supervisão do contrato serão realizadas de maneira telepresencial, sendo que não existe previsão editalícia admitindo essa possibilidade.

No rol de condições apresentadas pela licitante, em seu ITEM 13 indica-se estabelecer que a repactuação dos preços estaria condicionada às regras da lei 14.133/2021. Porém, a lei de regência do certame é o Decreto Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.047/2005, subsidiada pelas regras gerais da Lei Federal nº 8.666/93. Dessa forma, utilizando-se dos instrumentos mencionados, inexistente previsão legal para repactuação antes do cumprimento mínimo (1 ano).

É de suma importância a previsão legal do artigo 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

FLS Nº 332
PROC. Nº 240/22
ASS. [assinatura]

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.(grifo nosso)

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor. ”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

FLS Nº 333
PROC. Nº 240/22
ASS. f

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, "impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora" (Celso Antônio, 1998, p. 338).

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. **Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo (grifo nosso).** Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido.*

(TRF-4 - AG: XXXXX20214040000 XXXXX-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA)

Conforme o Acórdão 0460/2013 – Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES: "É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. **Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.**"(grifo nosso).





Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

FLS Nº 334
PROC. Nº 240/22
ASS. 

III - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo administrativo através da promoção de diligência, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para a licitante AGIL EIRELI apresentar a recomposição de sua planilha de custos, tornando o processo cristalino com respeito às normas de regência.

Entende-se que tal conduta da licitante AGIL EIRELI feriria os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre participantes.





Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

FLS Nº 335
PROC. Nº 240/22
ASS. P

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas informações extraídas da documentação apresentada pela licitante AGIL EIRELI referente à diligência promovida e na análise da área técnica, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos **é de se concluir que a licitante AGIL EIRELI deve ser DESCLASSIFICADA, tendo em vista que a empresa, em desacordo com o instrumento convocatório, na tentativa de impor condições à Administração, apresenta através de sua proposta financeira, vinculações extrapolando as previsões editalícias.**

Isto posto, dê ciência aos licitantes, com a publicação do mesmo no site da Câmara e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Poá, 16 de dezembro de 2022


Kaic Rodrigues Guedes
Pregoeiro

